



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 10/06/2021

000065

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0001650/2021

Número do processo:	0001650/2021	Número único:	18U.59T.C50-15
Solicitação:	291 - credenciamento	Número do protocolo:	16377
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:	045.880.189-57
Requerente:	2735 - LUIZA SILVANA KISIEL	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:		Bairro:	Sao Jose
Endereço:	Rua PROFESSORA VICENTINA KAPUSNIAK Nº 180 - 84620-000	Município:	Cruz Machado - PR
Complemento:		Fax:	
Loteamento:	Condomínio:	Notificado por:	E-mail
Telefone:	Celular:		
E-mail:			
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Localização atual:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Org. de destino:	001.001.005 - COMPRAS		
Protocolado por:	PROTOCOLOPMCM	Atualmente com:	PROTOCOLOPMCM
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Sim
Protocolado em:	10/06/2021 13:42	Procedência:	Interna
Súmula:	credenciamento 011/2021	Prioridade:	Normal
Previsto para:		Concluído em:	
Observação:			

PROTOCOLOPMCM
(Protocolado por)

LUIZA SILVANA KISIEL
(Requerente)

Hora: 13:42:38

000066

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Luiza Silvana Kisiel
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.176.190 4 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/11/2000

NOME LUIZA SILVANA KISIEL

FILIAÇÃO LUIZ MARIO KISIEL
CECILIA KRAWCZYK KISIEL

NATURALIDADE UNIÃO VITÓRIA/PR DATA DE NASCIMENTO 08/03/1986

DOC. ORIGEM COMARCA=UNIÃO VITÓRIA/PR, CRUZ MACHADO
C.MASC 4027, LIVRO=30A, FOLHA=140

CPF *Luiza*

CURITIBA - PR ASSINATURA DO TITULAR ANTONIO LAGANA

LEI Nº 7. 116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
045.880.189-57

Nome
LUIZA SILVANA KISIEL

Nascimento
08/03/1986



Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CUT/2001

BANCO DO BRASIL

CONFERE COM O ORIGINAL
15/06/2021
Adriane Behrens

ADRIANE BEHRENS
Coordenador Mun. de Tributação
Decreto 3470/2021

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

000067

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DIPLOMADO EM

12/01/2008

PELA

UNIGUAÇU - Unidade de Ensino
Superior Vale do Iguaçu

CPF

045.880.189-57

RG

9.176-190-4/PR

TITULO ELEITORAL

0837264606-20



Vale como documento de
identidade e tem fé pública
(art. 17 da Lei nº 8.662/93 e
Lei nº 6.208/75).



Luiza S. Kisiel

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
CRESS 11ª REGIÃO-ESTADO PR

VIA

1ª

REGISTRO Nº

6899

DATA DA INSCRIÇÃO

01.07.2008

NOME

LUIZA SILVANA KISIEL

FILIAÇÃO

Luiz Mario Kisiel e Cecília Krawczyk Kisiel

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

NATURAL DE

UNIAO DA VITORIA/ PR

NASCIDO(A)

08/03/1986

TIPO SANGÜÍNEO

RH

ASSISTENTE SOCIAL

TÍTULO PROFISSIONAL

DATA DA EXPEDIÇÃO

20.04.2010

PRESIDENTE DO CRESS

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CONFERE COM O ORIGINAL

15/06/2021

Adriane Behrens

ADRIANE BEHRENS
Coordenador Mun. de Tributação
Decreto 3470/2021

Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu
Faculdade de Ciências Biológicas e de Saúde de União
da Vitória – Estado do Paraná
SERVIÇO SOCIAL
Reconhecido pela Portaria Normativa n.º 40, de 12 de
dezembro de 2007 – DOU de 13 de dezembro de 2007.

Prof. Ms. Edson Aires da Silva – Diretor Geral.
Mônica Wionzek de Souza – Secretária Geral.

Registrado sob o n.º 001, do livro n.º 01,
página 01, em 11/04/2009.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Graduação
NAA - Unidade de Diplomas

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria n.º 71, de
21/10/77, Portaria da SESU, n.º 30, de 23/05/79, e nos
termos da Portaria Ministerial n.º 726, de 21/10/77.

Diploma registrado sob n.º 197574
livro DIV-413, Fls. 423. Proc. 113871/09-61
Curitiba, 21 de dezembro de 2009

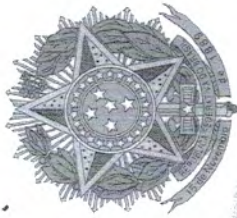
Mônica

João Nilton Paugundes de Oliveira
Diretor da Unidade de Diplomas

Por delegação de competência, de acordo com art. 6º do
Decreto n.º 83.937/79 e nos termos da Portaria n.º 1.646,
de 01/08/2005 do Reitor da UFPR.

CONFERE COM O ORIGINAL
15/10/2021
Adriane Behrens

ADRIANE BEHRENS
Coordenador Mun. de Tributação
Decreto 3470/2021



UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU

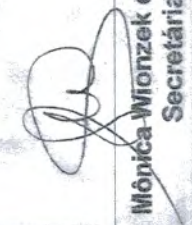
O Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde de União da Vitória, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do curso de Serviço Social, em 22 de janeiro de 2008, confere o título de,

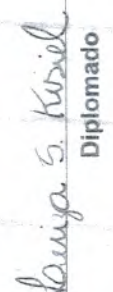
BACHAREL EM SERVIÇO SOCIAL

LUIZA SILVANA KISIEL

Brasileira, natural do estado do Paraná, nascida a 08 de março de 1986, portadora da carteira de identidade nº 9.176.190 4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

União da Vitória, 11 abril de 2009.


Mônica Wronzek de Souza
Secretária


Luiza S. Kisiel
Diplomado


Professor Edson Aires da Silva
Diretor

CONFERE COM ORIGINAL
35/106/2009
Adriane Behrens
Coordenador Min. de Trabalho
Decreto 3470/2007
ADRIANE BEHRENS

6900000



**COORDENAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO
CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Faculdade São Braz
Portaria de credenciamento MEC/10 de 29/01/2009
CEP: 82520-590 - Curitiba - Paraná - Telefone: (41) 3123 9000

000070
000000
170000

Nome: LUIZA SILVANA KISEL		Nacionalidade: Brasileira		Natural: União da Vitória-PR		
RG: 9.176.190-4		Orgão Expedidor: SESP-PR		Data de Nascimento: 08/03/1986		
Graduação no curso de Serviço Social						
Disciplina	Ministrante	Título	C/H	Nota	Frequência	Situação
EMPREENDEDORISMO EDUCACIONAL	FABIO MELLO FAGUNDES	MESTRE	30,00	8,4	100%	Aprovada
ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL	MARCUS ROBERTO DE OLIVEIRA	MESTRE	30,00	7,0	100%	Aprovada
METODOLOGIA CIENTIFICA	MARTA OLCHAR DE BRITO	MESTRE	30,00	8,6	100%	Aprovada
GESTÃO DE PESSOAS RECRUTAMENTO E SELEÇÃO	EIDI MARISE BARNI	MESTRE	30,00	7,8	100%	Aprovada
REMUNERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CARRERAS	RAPHAEL LOBO	ESPECIALISTA	30,00	7,2	100%	Aprovada
SINDICALISMO E RELAÇÕES DE TRABALHO	MARINEI VIDOLIN	ESPECIALISTA	30,00	7,4	100%	Aprovada
MARKETING PESSOAL E ENDOMARKETING	EDSON HERER	ESPECIALISTA	30,00	7,0	100%	Aprovada
PSICOLOGIA DO TRABALHO	REGINA MARIA MACHADO	MESTRE	30,00	8,2	100%	Aprovada
QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE OCUPACIONAL	MARINEI VIDOLIN	ESPECIALISTA	30,00	7,1	100%	Aprovada
DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM RECURSOS HUMANOS	CESAR STEHL	MESTRE	30,00	8,8	100%	Aprovada
TECNOLOGIAS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EM RECURSOS HUMANOS	FABIANA CRIVANO LOPES	ESPECIALISTA	30,00	7,7	100%	Aprovada
CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS	JULLY FABIOLA NINES ROGGE	MESTRE	30,00	7,6	100%	Aprovada
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	LETÍCIA RIBEIRO GUEHLER	ESPECIALISTA	30,00	7,0	100%	Aprovada
Atividades Complementares						
O curso foi realizado no período: 02 de fevereiro de 2015 a 31 de agosto de 2015			Data de conclusão: 25 de janeiro de 2019		Data de emissão: 02 de abril de 2019	
Critério de avaliação: Aprovado: de 7,0 a 10,0 (Regular) Aprovado*: 5,0 a 10,0 (Exame) - Frequência mínima: 75%		Este curso obedeceu as disposições da Resolução nº 1 de 06 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.				

Faculdade São Braz
Certificado Registrado sob o nº 41, no livro nº 319, folha 41 no livro detônico de registro de certificados de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização da Faculdade São Braz - FSB.
Conforme autorização do curso CAS 023/2012/FSB, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012
Este documento está assinado digitalmente de acordo com o artigo 10 da medida provisória 2200-2 de 24/08/2014


DIRETORA GERAL
SILVIA N. AKIYOSHI
504.550.369-34

CONFERE COM O ORIGINAL
15/06/2023
Adriane Behrens
ADRIANE BEHRENS
Coordenador Mun. de Tributação
Decreto 3470/2021



Certificado

O Diretor Geral da **Faculdade São Braz**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós Graduação "Lato Sensu" em **GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - 400h**, consoante nos termos da Resolução n. 1 de 6 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do

Conselho Nacional de Educação, outorga a **LUIZA SILVANA KISIEL**, portadora do **R.G. 9.176.190-4 SESP-PR** o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 02 de abril de 2019



DIRETOR GERAL
SILVIO N. AKIYOSHI
504.550.369-34



LUIZA SILVANA KISIEL

CONFERE COM O ORIGINAL
15/06/2019
Adriane Behrens

ADRIANE BEHRENS
Coordenador Mun. de Tributação
Decreto 34170/2021

ANEXI VII

PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

No processo de credenciamento serão observados os seguintes critérios de pontuação para definição da classificação dos interessados:

ITEM	PARÂMETROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Certificado de conclusão de curso de graduação: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;	01 TÍTULO	10	10 pontos
Certificado devidamente registrado, de curso de pós-graduação, doutorado, mestrado, afim ao cargo pretendido;	01 TÍTULO	10	10 pontos
Experiência Profissional	5 ANOS	50	50 pontos
Curso de aperfeiçoamento relacionados a função pretendida.	04 CURSOS	20	20 pontos
TOTAL		90 pontos	

Luiza S. Kisiel
Luiza Silvana Kisiel





Capacitação Cidadania

O Ministério da Cidadania (CNPJ:05.526.783/0001-65) certifica que **Luiza Silvana Kiesel**, CPF:045.880.189-57, concluiu, com aproveitamento, o curso **SISTEMA DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (SIGPBF) - INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS** na modalidade a distância, disponibilizado no período de 28/02/2021 a 01/05/2021, com carga horária de 4 horas.

Brasília, 12 de abril de 2021.

SECRETARIA DE
AVALIAÇÃO E GESTÃO
DA INFORMAÇÃO



CONFERE COM O ORIGINAL
15/06/2021
Adriane Behrens

ADRIANE BEHRENS
Coordenador Mun. de Tributação
Decreto 3470/2021

000073

Marcos Paulo Cardoso Coelho da Silva
SECRETÁRIO DE AVALIAÇÃO
E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Conteúdo programático

- Como acessar ao Sistema de Condicionais (Sicon) por meio do SIGPBF;
- Como acessar ao Sistema de Monitoramento de Atualizações Cadastrais (Simac) por meio do SIGPBF; e
- Como acessar ao Sistema de Consulta, Seleção e Extração de Informações do Cadastro Único (Cecad) por meio do SIGPBF.

CONFERE COM O ORIGINAL
15/06/2024

Adriane Behrens

ADRIANE BEHRENS
Coordenador Mun. de Tributação
Decreto 24710/2021

000074



A autenticidade deste certificado pode ser conferida utilizando o QR Code ao lado ou informando o código verificador **ISIG-382082** no seguinte endereço:

<http://www.mds.gov.br/ead>

EMANCIPAR ASSESSORIA, CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO,
CURSOS, TREINAMENTOS, PESQUISAS E PROJETOS LTDA.



EMANCIPAR

Certificado

Luiza Silvana Kissel

Participou da Capacitação para trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social sobre
PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
Ministrada pela Ma. Rosmeri Aparecida Dalazoana Gebeluka
Realizada no dia 15 de fevereiro de 2014 com carga horária de 06horas.

Ponta Grossa, 15 de fevereiro de 2014.

Luiza Silvana Kissel
Participante

Adriane Behrens
Emancipar

CONFERE COM O ORIGINAL

25/06/2024
Adriane Behrens

ADRIANE BEHRENS
Coordenador Mun. de Tributação
Decreto 3470/2021

2500000075

(Handwritten marks)

Handwritten notes or signatures at the top of the page.

Conteúdo Programático

- ❖ História do PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;
- ❖ O PAIF no CRAS;
- ❖ O PAIF na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009);
- ❖ O PAIF na LOAS (1993) alterada pela Lei 12.435 (2011);
- ❖ O PAIF no CRAS - como o principal Serviço ofertado na Proteção Social Básica: implementação, desafios, possibilidades e interdisciplinaridade;
- ❖ Ações que compõe o trabalho social com famílias do PAIF;
- ❖ Atendimento e acompanhamento das famílias no âmbito do PAIF;
- ❖ Planejamento, monitoramento e avaliação do trabalho com famílias do PAIF.

Handwritten mark or signature at the bottom right.

CONFERE COM O ORIGINAL

15/06/2021

Adriane Behrens

ADRIANE BEHRENS
Coordenador Mun. de Tributação
Decreto 3470/2021



EMANCIPAR
CNPJ: 14.839.123/0001-25



Capacitação Cidadania

O Ministério da Cidadania (CNPJ:05.526.783/0001-65) certifica que **Luiza Silvana Kiesel**, CPF:045.880.189-57, concluiu, com aproveitamento, o curso **Os Conselhos de Assistência Social e os benefícios Socioassistenciais e de Transferência de Renda** na modalidade a distância, disponibilizado no período de **28/02/2021** a **01/05/2021**, com carga horária de **28** horas.

Brasília, 26 de março de 2021.

CONFERE COM O ORIGINAL

15/06/2021
Adriane Behrens

ADRIANE BEHRENS
Coordenador Mun. de Tributação
Decreto 3470/2021



SECRETARIA DE
AVALIAÇÃO E GESTÃO
DA INFORMAÇÃO
MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

000077
Marcos Paulo Cardoso Coelho da Silva
SECRETÁRIO DE AVALIAÇÃO
E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Conteúdo programático

- Os Conselhos de Assistência Social (CAS), seu papel e atribuições na participação social e no controle social na assistência social.
- O Benefício de Prestação Continuada (BPC), o papel da Assistência Social e dos Conselhos de Assistência Social (CAS) na gestão, operacionalização e apoio ao acesso do público-alvo do benefício.
- Os Benefícios Eventuais e o papel da gestão pública e dos Conselhos de Assistência Social (CAS) na operacionalização desses benefícios no âmbito da Política de Assistência Social.
- O Programa Bolsa Família e o papel da gestão pública e dos Conselhos de Assistência Social (CAS) no apoio à superação da situação de pobreza, de vulnerabilidade ou de risco social no contexto das famílias beneficiárias do programa.
- O papel dos Conselhos de Assistência Social (CAS) na participação social e no exercício do controle social dos benefícios socioassistenciais e de transferência de renda.



A autenticidade deste certificado pode ser conferida utilizando o QR Code ao lado ou informando o código verificador **CABEN-367173** no seguinte endereço:
<http://www.mds.gov.br/ead>

CONFERE COM O ORIGINAL

35/06/2023

Adriane Behrens

ADRIANE BEHRENS

Coordenador Mun. de Tributação
Decreto 3470/2021

Curso de Formação

Capacitação
Cidadania

O Ministério da Cidadania (CNPJ:05.526.783/0001-65) certifica que **Luiza Silvana Kiesel**, CPF:045.880.189-57, concluiu, com aproveitamento, o curso **FISCALIZAÇÃO DE RECEBIMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA** na modalidade a distância, disponibilizado no período de **28/02/2021** a **01/05/2021**, com carga horária de **15** horas.

Brasília, 15 de abril de 2021.

SECRETARIA DE
AVALIAÇÃO E GESTÃO
DA INFORMAÇÃO



PÁTRIA AMADA
BRASIL

CONFERE COM O ORIGINAL

15/06/2021
Adriane Behrens

ADRIANE BEHRENS
Coordenador Mun. de Tributação
Decreto 3470/2021

Marcos Paulo Cardoso Coelho da Silva
SECRETÁRIO DE AVALIAÇÃO
E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

000079

020000

Conteúdo programático

- Noções gerais sobre a fiscalização de ações públicas;
- Fluxo do procedimento administrativo de fiscalização;
- O que é a fiscalização do PBF;
- Fluxo do processo administrativo de fiscalização;
- O objetivo da fiscalização do PBF;
- O que acontece com o beneficiário que está em procedimento de fiscalização;
- Quem faz a fiscalização do PBF;
- O que acontece com o agente público que está em procedimento de fiscalização; e
- Como é feita a fiscalização do PBF;
- Sanções.



A autenticidade deste certificado pode ser conferida utilizando o QR Code ao lado ou informando o código verificador **FISC-384185** no seguinte endereço:

<http://www.mds.gov.br/ead>

CONFERE COM O ORIGINAL

15/106/2021

Adriane Behrens

ADRIANE BEHRENS


Coordenador Mun. de Tributação

Decreto 3470/2021

Certificamos que

Luiza Kiesel

participou do 1º Seminário de Programas Habitacionais do Paraná, no dia 25 de abril de 2013, na cidade de Guarapuava; totalizando 10 horas de atividade.


Mounir Chaowiche
Presidente da COHAPAR


Beto Richa
Governador do Paraná

CONFERE COM O ORIGINAL

25/06/2027

Adriane Beherens

ADRIANE BEHERENS

Coordenador Núm. de Tribulação

Decreto 31.170/2021

000031

CERTIFICADO

Conteúdo programático	Carga horária
SRM - Sistema de Relacionamento com os Municípios	1 h
Trabalho Técnico Social	1 h
Titulação e Regularização Fundiária	2 h
Programas Habitacionais	3 h
Melhorias Urbanas e Rurais	1 h
Convênios	1 h
Correspondente Imobiliário	1 h
Total	10 h

000082

000000



ANEXO VI


DECLARAÇÃO

Luiza Silvana Kisiel, inscrita no CPF nº 045.880.189-57, residente/sediada na Rua Professora Vicentina Kapusniak nº 160, Bairro; São José, na Cidade de Cruz Machado, DECLARA sob as penas da lei que não possui em seu quadro societário cônjuge, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa, conforme Acórdão 2745/2010 do Tribunal de Contas do Paraná e Súmula Vinculante 13, do STF.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que se produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrito abaixo:

Art.299 – Omitir em documento público ou particular, declaração que nele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Cruz Machado, 10 de Junho de 2021.


Luiza Silvana Kisiel





Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

17918812

Vencimento
04/06/2021

Valor a Pagar
R\$ 185,51

LUIZ MARIO KISIEL

R VICENTINA KAPUSNIAK, 160

CEP: 84620000

CRUZ MACHADO - PR

CPF: 34828508953

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 04235541222

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0294532587 - BIFASICO				Mes Referencia: 05/2021		
Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
14/04/2021	13/05/2021	29 dias	1,00	226 kWh	7,79 kWh	13/05/2021
26519	26745	226 kWh				
Proxima Leitura Prevista: 14/06/2021				RESIDE/RESIDENCIAL		

Informações Suplementares

ENERGIA ELETRICA CONSUMO	Tarifas	Tensao Contratada:
0,512770		127 / 220 volts
Limite faixa adequada de Tensao: 117 - 133 / 202 - 231 volts		

Declaracao Anual de Quitacao de Debitos

Em atendimento a Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2020, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaracao substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2020, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas nao faturadas.

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA nº. 192974349 Serie B
Emitida em 12/05/2021

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	226	0,750663	169,65	169,65	29,00%
02 ENERGIA CONS. B. AMARELA	kWh			2,43	2,43	29,00%
03 ENERGIA CONS. B. VERMELHA	kWh			6,18	6,18	29,00%
04 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				7,26		
Base de Calculo do ICMS:		178,26	Valor ICMS:	51,68	Valor Total da Nota Fiscal: 185,51	

Reservado ao Fisco	
62AF.06A1.09BB.0BEA.26B0.B59C.AFE9.F798	

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,86 E COFINS R\$ 3,95, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:15/04-30/04 Vermelha P1:01/05-13/05

CONFERE COM O ORIGINAL
15/06/2021

ADRIANE-BEHRENS
Coordenador Mun. de Tributacao
Decreto 3470/2021

000034

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO-PR

Nº do Contrato: 37/2014

Chamada Pública/Credenciamento nº 005/2014

Processo: 33/2014

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, sito a Avenida Vitória nº167, Cidade de Cruz Machado, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º76.339.688/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº4.207.620-1e do CPF/MF sob o nº 714.986.999.87. Através da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Juliana Sembay** doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e, de outro, **Luiza Silvana Kiesel**, Serviços de Pedagoga, estabelecida nesta cidade à Linha Iguazu Norte, 400, Bairro Matriz, Residente e domiciliado na cidade de Cruz Machado/PR, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pela CRENCIADA, conforme especificações, valores e obrigações constantes na tabela abaixo:

Cargo: Assistente Social	
Salário Base	R\$ 1.800 (um mil e oitocentos reais)
Carga Horária Contratual	40 (quarenta) horas semanais.
Setor de Trabalho	Secretaria Municipal de Assistência Social – CREAS/CRAS - Programa de atendimento sócio educativo a adolescentes em conflito com a lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A CRENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

A CRENCIADA durante a vigência do presente contrato obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº 008/2013.

A CRENCIADA deverá a prestar os serviços em locais e horários designados pela CRENCIANTE.

CLAUSULA TERCEIRA - DA MÃO-DE-OBRA

a) - Caberá a CRENCIADA o fornecimento da mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços complementares indicados na cláusula primeira deste termo, nos locais e horários previamente designados pela CRENCIANTE.

b) - Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros. (em caso de Pessoa Jurídica)



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

c) – Ficará responsável, também, pela guarda, manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente pacto tendo sua vigência de até 17/09/2014 a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse público demonstrado por ofício 30(trinta) dias antes do término contratual.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a) - Apresentação das autorizações para realização dos serviços complementares de assistência SOCIAL, emitida e assinadas pelo Secretário Municipal de Assistência Social do Município de Cruz Machado-Pr, ou por ele autorizado, conforme o pactuado em termo do contrato;
- b) - Os valores serão postos à disposição do CREDENCIADO, junto à tesouraria do Município, ou depositados em conta bancária indicada pelo credenciado, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.
- c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou "RPA", que deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cruz Machado-Pr, e ainda constar, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de Empenho e comprovação de quitação previdenciária (INSS) até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, anexadas à Fatura e/ou "RPA" e estarão obrigatoriamente sujeitos às retenções tributárias;
- d) – A contribuição previdenciária será de inteira responsabilidade do credenciado (a) junto ao INSS, cujo comprovante deverá ser juntado à Fatura e/ou "RPA", sendo vedado à Prefeitura reter tais valores;
- e) - Os valores a serem pagos serão sempre aqueles acordados em Termo de Contrato na forma da Lei e que na falta da comprovação de quitação previdenciária, efetuadas pelo credenciado (a) estes ficarão suspensos até a regularização;

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

+A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, sem ônus à CONTRATANTE.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CONTRATANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

- a) – Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- b) – Por faltas injustificadas, será cobrada multa na razão de 2% (dois), do valor a receber por dia de atraso dos serviços não executados/seção encaminhada.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo Contratual de Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- b) - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:
 - b1) - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
 - b2) - venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
 - b3) - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
 - b4) - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
 - b5) - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, no valor avençado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social: **05.012.0383.3.90.36.00.00.001.934.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS.

O presente contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação PMA Nº 012/2012, e qualquer litígio judicial oriunda da aplicação do presente termo, serão dirimidos com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N. 008/2013 e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações, mesmo nos casos omissos.

A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO.

As partes elegem o Foro da comarca de União da Vitória-Pr, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222


000038

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Cruz Machado-Pr, 18 de outubro de 2013.



Prefeito Municipal
Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal
Cruz Machado - Pr.



Credenciado (a)

Testemunhas:





Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CONTRATO Nº 144/2020

PROCESSO Nº 142/2020

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº045/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, sito à Avenida Vitória, 251, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF nº 353.180.319-00 e portador do RG nº 2.263.701 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

LUIZA SILVANA KISIEL, pessoa física de direito privado, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 9.176.190- SSP/PR- e CPF sob o nº 045.880.189-57, residente e domiciliado na Rua Professora Vicentina Kapusniak,180, situado no município de Cruz Machado/Pr, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 15 de setembro de 2020, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste credenciamento a contratação de profissionais para prestação de serviços junto à Secretaria de Assistência Social para ampliar a oferta de serviços do SUAS devido a pandemia do covid-19, sendo a contratação de 01 Coordenador do CRAS (podendo ser Assistente Social, Pedagogo/ou Sociólogo) e um Psicólogo, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos do edital da Dispensa de Licitação nº 045/2020, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de até R\$ 11.125,56 (onze mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos) sendo efetuado de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, com apresentação da nota fiscal, relatório dos serviços realizados devendo conter o preço unitário e o total para cada serviço, o qual deverá conter obrigatoriamente:

- a) Número do Contrato;
- b) Número do processo e da Dispensa de licitação;

Parágrafo Segundo - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável a obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Adjudicado o objeto da presente Dispensa de Licitação o Município de Cruz Machado, convocará a contratada para assinar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão dos locais desta rede;
- b) Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro)
- c) Participar dos processos de articulação intersetoriais no território do CRAS;
- d) Coordenar a alimentação do sistema de informação de âmbito local e monitorar o envio regular dos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os a Secretaria Municipal (ou do DF)
- e) Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação e contrarreferência;
- f) Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como as famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território.

CLAUSULA SEXTA – FUNÇÕES CORRELACIONADAS A PRÁTICA NO CRAS DE CRUZ MACHADO.

- a) Não realizar o atendimento ao público.
- b) Realizar a gestão do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às famílias – PAIF, ou seja, orientar, direcionar, referenciar um assistente social e um psicólogo sobre a execução desta serviço e mapear as famílias e territórios que devem ser atendidos;
- c) Realizar a gestão do Programa Família Paranaense, orientar e direcionar um assistente social e um psicólogo sobre a execução deste serviço, alimentar o sistema informatizado do Governo Estadual, e fazer a gestão da rede de atendimento das outras política públicas;
- d) Organizar, gerir, controlar, fiscalizar a oferta dos benefícios eventuais (cesta básica, documentos, aluguel social, auxílio funeral, auxílio natalidade e auxílio transporte);
- e) Realizar a gestão do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, assim como orientar, direcionar referenciar 5 oficinairos que acompanham 180 crianças adolescentes e idosos de forma remota neste período;

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

- f) gerir os espaços físicos do CRAS, Centro de Atividade e Piscina térmica, consequentemente realizar diariamente a gestão dos recursos humanos que prestam serviços neste espaço, exercendo a junção de chefia direta;
- g) Preencher os sistemas informatizados do Programa Familiar Paranaense e do Gsuas, com as informações das atividades diárias do CRAS;
- h) Controlar a execução dos serviços, programas, projetos e benefício através da criação de instrumentos de controle de atividades semanais dos técnicos;
- i) Realizar serviços burocráticos relacionados a compras de materiais para execução dos serviços, programas, projetos e benefícios;
- j) Responsabilizar-se pelo bom andamento das atividades obrigatórias e tipificadas do CRAS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas do seguinte recurso financeiro.

Un. Orç	Proj/Atividade	Complemento do Elemento
05.01	2.040	3.3.90.36.00.00.00

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura, admitindo sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) – Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) – Prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias a execução dos serviços;
- b) – Fiscalizar, conferir e proceder à prestação dos serviços executados pela CONTRATADA.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

c) - Os serviços objeto deste contrato serão executados pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

Parágrafo Único – As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Em caso de omissão ou negligência na efetuação dos serviços, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 3% (três) por cento do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa aplicar a Contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez) por cento, sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de saúde, por meio de seu servidor(a) Sr.(a) Michelle B. Schorr, conforme portaria sob nº 568/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos art.77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 ao 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei 8.666/93, e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – ANTI FRAUDE

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "Prática obstrutiva": significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, para dirimir dúvidas ou questões do presente Contrato, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado/PR, 15 de setembro de 2020



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

LUIZA SILVANA KISIEL

CPF. 045.880.189-57

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1°

CPF: **Harlei R. E. Silva**
CPF 016.174.129-02

2°

CPF: **Graziela Braun**
Auxiliar Administrativo
CPF: 022.150.079-07



CRUZ MACHADO
para todos
MUNICÍPIO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR | CEP 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone: (42) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - www.pmcm.pr.gov.br

000096

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2020
CONTRATO/ADITIVO Nº 001/2021
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO: 045/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Vitória, nº 251, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Senhor ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, residente e domiciliado na Rua Andre Beuren, nesta cidade, portador do CPF nº 714.986.999-87 e RG 4.207.620-1,, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: LUIZA SILVANA KISIEL, pessoa física de direito privado, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 9.176.190- SSP/PR- e CPF sob o nº 045.880.189-57, residente e domiciliado na Rua Professora Vicentina Kapusniak, 180, situado no município de Cruz Machado/Pr **CONTRATADA**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo pelos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constituí objeto deste credenciamento a contratação de profissionais para prestação de serviços junto à Secretaria de Assistência Social para ampliar a oferta de serviços do SUAS devido a pandemia do covid-19, sendo a contratação de 01 Coordenador do CRAS (podendo ser Assistente Social, Pedagogo/ou Sociólogo) e um Psicólogo, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Perfaz o valor global do presente aditivo o montante de R\$ 11.125,56 (onze mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Adita-se o prazo contratual para 04 (quatro) meses, passando a vigorar a partir do dia 15 de janeiro de 2021

CLUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Proj. Atividade	Comp. Elemento
155	2.040	3.3.90.36.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.



CRUZ MACHADO
para todos

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR | CEP 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone: (42) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - www.pmcm.pr.gov.br

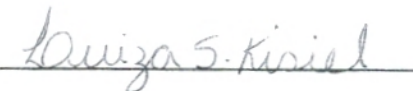
000097

Cruz Machado/PR, 15 de janeiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
CONTRATANTE

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal



LUIZA SILVANA KIESEL
CNPJ SOB Nº 045.880.189-57
CONTRATADA

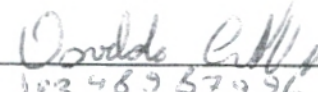
TESTEMUNHAS:

1- (assinatura e nº do CPF)



Graziela Braur
Auxiliar Administrativo
CPF: 022.150.079-07

2- (assinatura e nº do CPF)



323 489 579 96



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
E A EMPRESA LUIZA SILVANA KIESEL**

CONTRATO Nº 27/2012

Ref.: Pregão Presencial 24/2012

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, com sede na Rua Avenida Vitória nº167, inscrito no CNPJ/MF nº76.339.688/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EUCLIDES PASA, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº2.263.701-Pr e do CPF/MF sob o nº353.180.319-00, e

CONTRATADO: LUIZA SILVANA KIESEL, com sede na cidade de Cruz Machado, sito à Professora Vicentina Kapusniak, inscrita no CPF/MF sob nº045.880.189-57, portadora do RG sob o nº9.176.190-4, neste ato legalmente representada pela Sr.(a) Luiza Silvana Kiesel ao final assinada a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº024/2012** e pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

ALOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE NA AREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE UMA PROFISSIONAL AUTONOMA HABILITADA, PARA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE VOLANTE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Pela prestação dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância global de **R\$10.620,00(dez mil seiscientos e vinte reais)**, em pagamentos mensais no valor de **R\$1.180,00(um mil, cento e oitenta reais)**.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser Aditado bem como sofrer supressão em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Do Pagamento: - O pagamento relativo à prestação dos serviços será feito por crédito em Conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, por intermédio do Banco do Brasil, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Será retido mensalmente na fonte o INSS e IRF sobre o valor da parcela mensal.

Parágrafo Terceiro - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.



Parágrafo Quarto - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento somente aplicável à obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

Parágrafo Quinto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Prazo de contratação: 09(nove) meses contados da assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo - O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Local da Prestação dos serviços - Sede e Interior do Município de Cruz Machado - PR.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços objeto da presente licitação deverão ser executados/prestados de segunda às sexta feira no período matutino e vespertino no horário de atendimento do órgão, bem como, de acordo com as necessidades correntes do Município.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão prestados conforme abaixo descritos, com as seguintes atribuições:

- a) Ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- b) Ofertar os Serviços de Proteção Social Básica;
- c) Realizar busca ativa, em especial de famílias em situação de extrema pobreza;
- d) Apoiar a inclusão e atualização cadastral, no CadÚnico, das famílias que moram em áreas dispersas, e também possibilitar o acesso à renda (BPC e Bolsa Família);
- e) Realizar encaminhamentos (rede socioassistencial e setorial);
- f) Realização de atividades que compõem o PAIF (acolhida; ações particularizadas; encaminhamentos e acompanhamento familiar particularizado ou em grupo, de acordo com as especificidades socioterritoriais);
- g) Desempenho da função de técnico de referência do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- h) Oferta dos serviços de proteção básica (convivência e fortalecimento de vínculos e no domicílio para famílias com presença de pessoas com deficiência ou idosos), quando se identificar a necessidade;
- i) Identificação das famílias com perfil para acesso à renda, com registro específico daquelas em situação de extrema pobreza;
- j) Identificação de situações de vulnerabilidade e risco social;
- l) Reportar ao coordenador do CRAS as necessidades locais relativas ao SUAS, e de articulação intersetorial;
- m) Participação de reuniões periódicas com equipe de referência do CRAS, tanto para planejamento quanto para avaliação dos resultados;
- n) Participação de capacitação e, ou formação continuada;
- o) Registro de informações sobre atendimento, encaminhamento e acompanhamento às famílias;
- p) Inserção de informação sobre interrupção da suspensão da repercussão do benefício do Programa Bolsa Família.

Parágrafo Quarto - A relevância da equipe volante é ampliar o acesso da população em extrema pobreza e que vive distante da unidade física CRAS daquele território, aos serviços e benefícios de Proteção Social Básica, priorizando PAIF e encaminhar para acesso à Proteção Especial ou para serviços de outros setores, ou seja, "fazer os serviços chegarem aos usuários".

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.
- d) fiscalizar a execução dos serviços objeto contratual através da Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada.
- b) Administrar os serviços de maneira eficiente.
- c) Fornecer quando solicitado elementos necessários à avaliação do desempenho das atividades objeto do contrato.
- d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- f) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O preço estabelecido no presente Contrato não sofrerá reajuste pelo período de 12 meses, a contar da data da apresentação da proposta, podendo após este período ser revisto com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor fornecido pelo IBGE, sendo a soma do acumulado nos últimos doze meses o índice aplicado ao respectivo contrato.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Poderão as partes rever as condições das propostas, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro dos preços, em face de superveniência de norma Federal, Estadual ou Municipal aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá seu prazo de vigência de 09(nove) meses;

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Primeiro - A execução dos serviços será acompanhado pela Secretaria Municipal de Ação Social, devendo a Contratada facilitar o acesso do mesmo à todas as informações necessárias, sob pena de rescisão Contratual.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão executados conforme determinação da Secretaria

Parágrafo Terceiro - O Município poderá intervir na prestação dos serviços, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O proponente classificado chamado à contratação, ou o que lhe suceder, e/ou contratados, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº.8.666/93, sendo-lhe aplicada a multa penal 10%(dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, por força do estabelecido no art. 9º do Decreto nº.22.626, de 07/04/33, modificado pelo Decreto-Lei nº182, de 05/01/38, do valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato ou aceitar outro instrumento equivalente e em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Terceiro - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Quarto - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) - Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- b) - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- c) - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

Parágrafo Quinto - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará a contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruz Machado pelo prazo de cinco anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Parágrafo Sexto - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a fornecedora descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Sétimo - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados,



ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no Parágrafo Quinto.

a) - Na fixação do prazo da penalidade prevista no Parágrafo Quinto, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

b) - A multa prevista no "Parágrafo Quinto" será:

1) De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela fornecedora;

2) De 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

c) - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal após declarado vencedor do certame.

d) - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

e) - Na hipótese do subitem anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no Parágrafo Quinto.

f) - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

g) - Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

h) - Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

i) - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo - A sanção prevista no Parágrafo Quinto poderá ser aplicada aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

Parágrafo Nono - A aplicação de sanções à(s) contratada(s) deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

Parágrafo Décimo - Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% do valor total estimado da licitação.

Parágrafo Décimo Primeiro - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Décimo Segundo - As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que



sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos art. 77, 78, e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Constitui motivo para rescisão do presente instrumento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, por parte do CONTRATADO, sem prejuízo da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

05.03.2.036.3.3.90.36.00.00.00.00 (335)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTATAÇÃO

O contratado, é responsável único pela prestação dos serviços ora contratados até o término do Contrato, não podendo sob nenhuma hipótese sub-contratá-la.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº8.666/93, e princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Legislação Aplicável


O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 de 21 junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/Pr, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Cruz Machado, 23 de Abril de 2012


 Prefeitura Municipal de Cruz Machado
 Euclides Pasa-Prefeito Municipal
 Contratado


 Luiza Silvana Kiesel
 CPF 050.832.559-52
 Contratante

Testemunhas: _____
 1ª Testemunha



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 000104
 Nr.: 3152/2012

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Fone: 42 3554 1222 Fax: 42 3554 1222
 Av. Vitoria, 167
 C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 40/2012
 Processo de Licitação: 40/2012
 Data do Processo: 30/03/2012
 Data da Homologação: 20/04/2012
 Seqüência da Adjudicação: 1
 Data da Adjudicação: 20/04/2012

PREGÃO PRESENCIAL
 Nr.: 24/2012 - PR

Empenho nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Folha: 1/1

Fornecedor: **LUIZA SILVANA KIESEL** Código: 10428 Telefone: 88146302
 Endereço: PROFESSORA VICENTINA KAPUSNIAK Banco:
 Cidade: CRUZ MACHADO - PR - CEP: 84620-000 Agência:
 CPF: 045.880.189-57 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Centro de Custo: 248 - CENTRO DE REFERENCIA ASSIST. SOCIAL-CRAS
 Fonte de Recurso: Recursos livres /exercicios anteriores
 Dotações Utilizadas: 2.036.3.3.90.36.00.00.00 (335) - MANUTENÇÃO DO CRAS Saldo: 45.000,00

Compl. Elemento: 3.3.90.36.99.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
 Condições de Pagto: MENSAL CONFORME PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
 Prazo Entrega/Exec.: 09(NOVE) MESES
 Local de Entrega: NA SEDE E NO INTERIOR DO MUNICIPIO - -
 Objeto da Compra: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DA PROPOSTA VISANDO A ALOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM(A) PSICÓLOGO E UM(A) ASSISTENTE SOCIAL, PARA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE VOLANTE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL AUTONOMO HABILITADO PARA CADA ÁREA.

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	9,000	MES	ALOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE UM(A) PROFISSIONAL AUTONOMO HABILITADO PARA ATUAR JUNTO AO CRAS-CENTRO DE REF. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA VOLANTE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS DE SEGUNDA ÀS SEXTA FEIRAS, NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO ÓRGÃO. (18-01-2201)		1.180,00	10.620,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Total Geral:	10.620,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	10.620,00

Cruz Machado, 20 de Abril de 2012

EUCLIDES PASA
 PREFEITO MUNICIPAL

2ª Testemunha

(Processo: 40 / 2012)

(CT=1432)

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná
CNPJ 76.339.339.688/0001-09
Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000

000106

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 027/2012.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória, 167, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Luiz Szaykowski, residente e domiciliado na Avenida Andre Beuren, nesta cidade, portador da cédula de identidade civil RG 4.207.620-1 e inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº CPF nº 714.986.999-87, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: LUIZA SILVANA KIESEL, brasileira, assistente social, portadora da cédula de identidade civil RG nº 9.176.190-4, inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 045.880.189-57, residente e domiciliada nesta cidade, ao final denominado **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecida na Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, do Contrato nº 027/2012, celebrados entre as partes em 23 de abril de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o prazo previsto na Cláusula Quarta do Contrato celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 24 de janeiro de 2013 e findando em 23 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato originário, não atendidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente Termo em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado, 19 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Antônio Luiz Szaykowski
Contratante

Luiza Silvana Kiesel
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª. _____

**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO
ESCOLA 30 DE MARÇO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL –
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



FUNDAÇÃO 30/03/1995 CNPJ Nº 00.900.144/0001-02
Registro na Federação Nacional das APAES nº 1398
Registro no CNAS nº 44006.001946/99-12 de 29/07/99
Utilidade Pública Municipal Lei nº 570/96
Utilidade Pública Estadual Lei nº 12735/99 de 30/11/1999
Utilidade Pública Estadual Lei nº 17989/14 de 20/03/2014
Utilidade Pública Federal nº 08026.009851/2004-73
E-mail: cruzmachado@apaep.org.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, Luiza Silvana Kisiel, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.176.190 4 e inscrita no CPF nº 045.880.189-57, presta serviços na área de Serviço Social na APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado. Escola 30 de Março – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Modalidade de Educação Especial, a partir de 15 de Maio de 2018 até 15 de Setembro de 2020.

Desenvolvendo atividades pautadas no Serviço Social, como orientação para pais e alunos, atendimento individualizado e coletivo (grupos), visitas domiciliares, reuniões de pais/responsáveis, orientações aos professores, encaminhamento de Benefício de Prestação Continuada-BPC, dentre outras atividades que competem ao cargo.

Sendo esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Cruz Machado, 07 de Junho de 2021.

Eliane Jeane Golombieski

Eliane Jeane Golombieski
Presidente da APAE

Edson Luis Beuren

Edson Luis Beuren
Diretor da APAE

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Documento nº: 01119/2021

Declaramos que o/a assistente social **LUIZA SILVANA KISIEL**, inscrito/a no CPF sob o nº **045.880.189-57**, encontra-se inscrito/a neste Conselho Regional de Serviço Social da 11ª Região – CRESS/PR, sob o nº **6899** desde **01/07/2008**, nos termos da Lei nº 8.662/93, estando com sua inscrição **ATIVA**.

Ressaltamos que o/a profissional está quite com as anuidades até a presente data e apta ao exercício profissional.

Esta declaração é válida por 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.

Curitiba, 07 de junho de 2021.

Profissional
Serviços On-line
CRESS 11ª Região



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <https://cress-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, mediante número de controle a seguir:
9324b552-d918-43a5-a58f-5ae6c254a387

ANEXO V

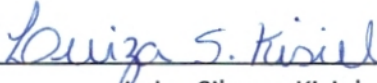
DECLARAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2021.

Eu, Luiza Silvana Kisiel, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.176.190 4 e inscrita no CPF nº 045.880.189-57, DECLARO, sob as penas da lei, que não sou servidor público municipal de Cruz Machado/PR e não possuo qualquer impedimento legal em contratar com o município de Cruz Machado.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

CRUZ MACHADO (PR), em 10 de Junho de 2021.



Luiza Silvana Kisiel



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

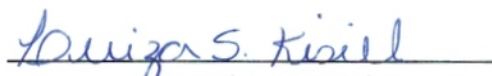
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2021

Eu, Luiza Silvana Kisiel, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.176.190 4 e inscrito no CPF nº 045.880.189-57 declaro que:

- Estou ciente de que meu possível credenciamento não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria de Assistência Social de Cruz Machado/PR;
- Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no item 5.
- Estou ciente que, caso venha a ser contratada, os pagamentos sofrerão descontos previstos em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

CRUZ MACHADO (PR), em 10 de Junho de 2021.


Luiza Silvana Kisiel



ANEXO II
FICHA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2021

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento objetivando a **contratação de profissionais para prestação de serviços de Assistente Social e Psicólogo para prestação de serviços no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS através da Secretaria Municipal de Assistência Social desta municipalidade, conforme especificações contidas no Termo de Referência**, obedecidas as especificações e normas constantes do presente Edital.

NOME: Luiza Silvana Kisiel

CPF Nº 045.880.189-57

RG Nº 9.176.190 4 Data de nascimento: 08/03/1986

FILIAÇÃO;

Pai: Luiz Mário Kisiel

Mãe: Cecília Krawczyk Kisiel

ENDEREÇO:

(Rua, Praça, Avenida...) Professora Vicentina Kapusniak

Nº 160 Complemento: Casa Bairro: São José

CEP: 84.620-000 Cidade: Cruz Machado UF: Paraná

TELEFONES: Comercial () _____ Celular (42) 999947447

Email: luizakisiel@yahoo.com.br

ESPECIALIDADE:


ITEM	FUNÇÃO	VALOR DO SERVIÇO
03	Assistente Social	R\$ 33.376,68

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Bradesco Agência: 6127 1 Conta Corrente: 2062 1

Cruz Machado,

Data: 10 de Junho de 2021


LUIZA SILVANA KISIEL



000112



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **LUIZA SILVANA KISIEL**
CPF: **045.880.189-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.


Emitida às 09:51:58 do dia 01/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2021. ✓

Código de controle da certidão: **54AD.7375.5E5C.98BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar
Página 1 de 1



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024264476-61

Certidão fornecida para o CPF/MF: **045.880.189-57**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Número	Validade
760	30/08/2021

000114

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

Luiza Silvana Kisiel CPF: 04588018957

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWMLS5UAGSQGDSX1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://PMCM.PR.GOV.BR>

Cruz Machado (PR), 01 de Junho de 2021

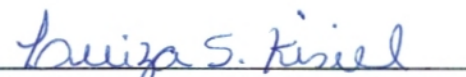
ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO – PR.

A Proponente Luiza Silvana Kiesel (Assistente Social) abaixo afirmada, DECLARA para os devidos fins de direitos na qualidade de solicitante de cadastramento de, objetivando a **contratação de profissionais para prestação de serviços para Assistente Social e Psicólogo**, para a prestação de serviços no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, através da Secretaria de Assistência Social desta municipalidade, conforme especificações contidas, nos termos do Chamamento Público nº **011/2021**, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Cruz Machado (PR), em 10 de Junho de 2021.


Luiza Silvana Kiesel



PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO PELA CPL

No processo de credenciamento serão observados os seguintes critérios de pontuação para definição da classificação do interessado:

Proponente: Luiza Silvana Kiesel

1

ITEM	PARÂMETROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Certificado de conclusão de curso de graduação: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;	01 Título	10	10 pontos
Certificado, devidamente registrado, de curso de pós-graduação, doutorado, mestrado, afim ao cargo pretendido;	02 Títulos	10	10 pontos
Experiência Profissional	Até 1 ano	10 pontos	50 pontos
	1 a 5 anos	30 pontos	
	Acima de 5 anos	50 pontos	
Curso de aperfeiçoamento relacionados à função pretendida	4 cursos	5 pontos	20 pontos
TOTAL		90 pontos	


Presidente CPL


MEMBRO CPL


MEMBRO CPL